

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**EDITAL**

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1599, Ed. Paulo VI – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA da Secretaria de Estado das Cidades, referente ao Projeto de uma Construção de uma Ponte sobre o Rio Poti no município de Teresina PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 15 de Outubro de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1243**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0324, com a aplicação da sanção de MULTA, conforme o art. 66 do Decreto Federal Nº 6514/08, e arts. 70, §1º, e 72, II, da Lei Federal nº9605/98, por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida ambiental na Fazenda Lages, município de Sebastião Barros - PI, fica **NOTIFICADA** a senhora CLÉCIA RIBEIRO DA SILVA LOPES, localizada na cidade de Barreiras – BA, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de multa em desfavor da autuada.

Ainda, de acordo com o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, a autuada tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado. Caso isso não ocorra, implicará na sua inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

O pagamento da multa poderá ser realizado com desconto de 30% (trinta por cento), conforme determina o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, e em seguida, deverá ser juntado aos autos do processo o respectivo comprovante de pagamento.

Teresina, 13 de outubro de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0325, com a aplicação da sanção de EMBARGO DA ATIVIDADE, conforme o art. 108 do Decreto Federal Nº 6514/08, e arts. 70, §1º, e 72, VII, da Lei Federal nº9605/98, por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida ambiental na Fazenda Lages, município de Sebastião Barros - PI, fica **NOTIFICADA** a senhora CLÉCIA RIBEIRO DA SILVA LOPES, localizada na cidade de Barreiras – BA, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de embargo da atividade em desfavor da autuada.

Consoante o art. 15-B do Decreto Federal nº 6514/08, a cessação do embargo dependerá de apresentação, por parte da autuada, de documentação que regularize a atividade.

Teresina, 13 de outubro de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 2167, com a aplicação das sanções de MULTA e APREENSÃO, conforme o art. 47, §1º, do Decreto Federal Nº 6514/08, e art. 70, §1º, da Lei Federal nº9605/98, por transporte de madeira sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgado pela autoridade competente, fica **NOTIFICADO** o senhor FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA SILVA, localizado no Povoado Alegria, zona rural do município de Teresina - PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida as penalidades de multa e apreensão em desfavor do autuado.

Ainda, de acordo com o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, o autuado tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado. Caso isso não ocorra, implicará na sua inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

O pagamento da multa poderá ser realizado com desconto de 30% (trinta por cento), conforme determina o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, e em seguida, deverá ser juntado aos autos do processo o respectivo comprovante de pagamento.

Teresina, 13 de outubro de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR com base no art. 122, parágrafo único do Decreto 6514/2008 vem tornar público a relação de processos que estão em pauta para julgamento. Ressaltamos que os empreendedores têm 10 dias para apresentar Alegações Finais, conforme o art. 122, caput.

PROCESSO	AI	MUNICÍPIO	AUTUADO	INFRAÇÃO	PENALIDADE
5287/09	2184	UNIÃO	JOSÉ MARIA DE AGUIAR	Transporte de madeira sem autorização	Multa de R\$ 2.400,00 e Apreensão
3972/09	2455	BOM JESUS	ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE	Desmatamento sem autorização	Multa de R\$ 200.000,00 e Embargo
3974/09	2454	TERESINA	HORESTES G. DA ROCHA MARTINS	Elaboração de estudo ambiental falso ou enganoso	Multa de R\$ 5.000,00
5324/09	2456	PARNAÍBA	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BAIXO PARNAÍBA - DELTA	Industria de Laticínios sem licenciamento ambiental	Multa de R\$ 30.000,00, Multa Diária de R\$ 10.000,00 e Suspensão das atividades